

## **Aperfeiçoamento da Autonomia Orçamentária e Administrativa do Banco Central do Brasil sem Alteração de sua Natureza Jurídica**

O **Banco Central do Brasil (BCB)** já é, pela Lei Complementar (LC) nº 179/2021, uma autarquia de natureza especial, dotada de **autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira**. Para ampliar suas capacidades institucionais, seria necessário apenas **aperfeiçoar a legislação existente**, acrescentando a **autonomia orçamentária** no rol de prerrogativas previstas.

A autonomia orçamentária poderia seguir modelo semelhante ao do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, com diretrizes adicionais definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a quem caberia, em última instância, a aprovação do orçamento do Banco Central, observados os limites e parâmetros estabelecidos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

Para garantir recursos próprios e previsíveis, seria criada **Reserva Técnica Contábil**, formada a partir dos resultados do próprio BCB, com **uso exclusivo para despesas discricionárias** – investimentos, programas de modernização, retribuição por produtividade, dentre outras. O uso desses recursos dependeria de previsão na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, evitando decisões unilaterais e preservando a transparência. Essa medida exigiria a alteração da **Lei nº 13.820/2019** para incluir a previsão legal dessa reserva.

No campo administrativo, é possível ampliar a autonomia do Banco Central do Brasil para **realizar concursos públicos** sempre que houver previsão orçamentária

para as contratações, mediante alteração da **LC nº 179**. Também seria recomendável atualizar a **Lei nº 9.650/1998**, definindo critérios objetivos para a reposição de pessoal e assegurando que a proposta orçamentária contemple os recursos necessários para tal.

Outra medida possível é alterar o **Decreto nº 9.739/2019** para delegar ao Presidente do Banco Central, nos moldes já previstos para as carreiras de Polícia Federal, de Diplomata e jurídicas da União, a competência para **decidir sobre concursos e provimento de cargos**.

Com o objetivo de fortalecer sua gestão de pessoas, o Banco Central do Brasil poderia ter competência para **propor alterações na estrutura remuneratória** de seus servidores, negociando diretamente com a Presidência da República, sem intermediações que retardem ou descaracterizem as propostas.

Por fim, pode-se reforçar na **LC nº 179** que o BCB integra o Poder Executivo, exercendo atribuições **típicas de Estado** e sendo dotado de **poder de polícia**.

Com essas medidas, o **Congresso Nacional** poderá assegurar ao Banco Central do Brasil a autonomia orçamentária e administrativa necessária para que cumpra sua missão institucional, **sem necessidade de alteração de sua natureza jurídica**, preservando o equilíbrio entre os Poderes e a segurança jurídica.